

Prefeitura Municipal de Araras

LEI Nº. 4.663, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ESPORTE, O CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE E O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE, BEM COMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Capítulo I Da Política Pública Municipal de Esporte

Seção I Dos Princípios

Art. 1º A Política Pública Municipal de Esporte obedecerá aos seguintes princípios:

I – Autonomia: definido pela faculdade e liberdade de pessoas físicas ou jurídicas se organizarem para a prática de atividades esportiva, de lazer e motora;

II – Democratização: garantido pelas condições de acesso às atividades esportiva, de lazer e motora, sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;

III – Liberdade: expresso pela livre prática de atividades esportiva, de lazer e motora, de acordo com a capacidade e o interesse de cada um, associando-se ou não às entidades, aos clubes ou às associações específicas;

IV – Direito social: caracterizado pelo dever do Município em fomentar as práticas de atividades esportiva, de lazer e motora, formais ou informais;

V – Diferenciação: consubstanciado no tratamento específico do desporto profissional e não profissional;

VI – Identidade municipal: refletido na proteção e no incentivo às manifestações esportiva, de lazer e motora, de caráter local;

VII – Educação: voltado para o desenvolvimento integral do indivíduo como ser autônomo e participante, priorizando atividades esportiva, de lazer e motora educacionais;

VIII – Financiamento público: fomentado por meio da prioridade dos recursos públicos às atividades esportiva, de lazer e motora;

IX – Qualidade: assegurado pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento biopsicossocial;

X – Descentralização: consubstanciado na organização e no funcionamento harmônico de sistemas desportivos diferenciados e autônomos para as diversas regiões do Município;

XI – Segurança: propiciada ao praticante de qualquer modalidade esportiva, de lazer ou motora, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial;

XII – Eficiência: obtida por meio do estímulo à competência desportiva e administrativa.

Seção II Dos Objetivos

Art. 2º A Política Pública Municipal de Esporte compreende o conjunto de orientações legais, normativas, regulamentares, técnicas, administrativas e jurídicas, que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais dos munícipes, objetivando:

I – Incentivar a prática esportiva, recreativa e de lazer, propiciando aos munícipes condições de recuperação psicossomática e de desenvolvimento pessoal e social;

II – Realizar a distribuição espacial de recursos, serviços e equipamentos, segundo critérios de contingente populacional, objetivando a implantação de complexos poliesportivos regionais e de áreas multifuncionais para esporte, recreação e lazer;

III – Garantir a acessibilidade aos equipamentos esportivos, recreativos e de lazer, mediante oferta de rede física adequada a todos os segmentos sociais;

IV – Promover ações que tenham por objetivo consolidar a prática desportiva, recreativa e de lazer como fator de inclusão social preferencialmente das crianças, dos adolescentes, das pessoas com deficiências e dos idosos;

V – Fomentar e incentivar a prática do esporte olímpico, não olímpico e paraolímpico nas escolas municipais, promovendo, inclusive, competições;

VI – Orientar a população para a prática de atividades em parques, praças e áreas livres;

VII – Manter sistema de atividade esportiva, recreativa e de lazer, por meio de calendário de eventos e da instalação de atividades permanentes;

VIII – Estimular a prática de jogos tradicionais populares;

IX – Buscar a implantação de equipamentos públicos e áreas de lazer e recreação em todas as regiões do Município, objetivando a prática desportiva não formal, caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.

Capítulo II Do Conselho Municipal do Esporte

Seção I Da Definição

Art. 3º Fica instituído o Conselho Municipal do Esporte, criado no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, enquanto órgão colegiado de participação direta da sociedade civil, possuindo caráter consultivo e deliberativo, tendo por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência das atividades esportivas no Município de Araras.

Seção II Das Atribuições

Art. 4º Ao Conselho Municipal do Esporte compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte no âmbito do Município de Araras, fomentar a prática de atividades esportivas e incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais graduados em Educação Física;

II – Contribuir com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, no planejamento de ações concernentes ao esporte, ao lazer e às atividades motoras;

III – Receber, analisar, opinar, avaliar e, quando for o caso, encaminhar, a quem de direito, consultas, sugestões, propostas, denúncias, proposições ou reivindicações apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, devidamente representadas e justificadas;

IV – Manter cadastro das pessoas físicas e jurídicas que representam agrupamento de munícipes os quais desenvolvam programas, projetos, atividades, ações ou serviços na área de esporte, lazer e atividades motoras;

V – Autorizar a firmar convênios com instituições que desenvolvam atividades esportivas, de lazer e motoras;

VI – Contribuir com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, na captação de recursos através da

Lei de Incentivo ao Esporte;

VII – Publicar semestralmente no Diário Oficial do Município relatórios de suas atividades, bem como prestação de contas;

VIII – Convocar, no mínimo, bienalmente, a Conferência Municipal de Esporte;

IX – Apreçar e aprovar os projetos referentes às atividades esportivas, de lazer e motoras, a serem financiados pelo Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, respeitadas as disposições legais e regulamentares, as diretrizes desta Lei e o planejamento das aplicações financeiras do aludido Fundo;

X – Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e dos projetos vinculados às políticas públicas de Esporte;

XI – Fiscalizar todas as aplicações dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte;

XII – Elaborar e seguir o seu regimento interno.

Seção III Da Constituição

Art. 5º O Conselho Municipal do Esporte será constituído por 18 (dezoito) membros efetivos, com os seus respectivos suplentes, sendo 09 (nove) representantes do Poder Público e 09 (nove) representantes da Sociedade Civil, como a seguir disposto:

I – Representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação e Inclusão Social;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Governo e das Relações Institucionais;

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Cultural e Cidadania;

i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante do Curso de Graduação em Educação Física da Fundação Herminio Ometto/Uniararas;

b) 01 (um) representante dos Esportes Coletivos;

c) 01 (um) representante dos Esportes Individuais;

d) 01 (um) representante das Lutas;

e) 01 (um) representante das Academias;

f) 01 (um) representante dos Clubes Sociais;

g) 01 (um) representante dos Esportes para melhor idade e adaptados;

h) 01 (um) representante das Associações de Moradores do Município de Araras;

i) 01 (um) representante da imprensa esportiva do Município de Araras.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal deverão preencher os seguintes requisitos:

a) Possuir mais de 18 (dezoito) anos de idade;

b) Residir e domiciliar no Município de Araras;

c) Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

d) Ter experiência comprovada na área do Esporte, do Lazer ou das Atividades Motoras.

§ 2º Não poderão ser representantes da Sociedade Civil, titulares ou suplentes, aqueles que participam de outro Conselho Municipal, sejam detentores de mandato eletivo, de cargos públicos de livre provimento ou função de confiança, ou, ainda, exerçam função gratificada de chefia em qualquer órgão da administração pública direta ou indireta.

§ 3º Serão eleitos na Conferência Municipal de Esportes os membros, titulares e suplentes, representantes da sociedade civil.

§ 4º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal do Esporte não receberão qualquer gratificação, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos, podendo ser eleito ou indicado para mais um mandato.

Art. 7º Caberá aos membros do Conselho Municipal do Esporte eleger uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros:

I – Presidente;

II – Secretário Geral;

III – Tesoureiro.

Parágrafo único Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal do Esporte:

a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal do Esporte;

b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal;

c) Lavrar e organizar as atas do Conselho Municipal do Esporte.

Art. 8º O Conselho Municipal do Esporte reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 9º No caso de vacância por renúncia, morte ou incompatibilidade de função, de algum dos membros do Conselho Municipal do Esporte, será nomeado o respectivo suplente, que completará o mandato de seu antecessor.

Parágrafo único O membro que faltar, injustificadamente, por 03 (três) vezes consecutivas às reuniões do Conselho Municipal, será excluído, sendo nomeado o respectivo suplente.

Capítulo III Do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte

Art. 10 Fica criado o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, o qual será destinado a dar suporte orçamentário e financeiro a programas, projetos, atividades, ações ou serviços de investimentos ou custeio de interesse social nas áreas de esporte, lazer e atividades motoras.

Art. 11 O Fundo Municipal será administrado por um Conselho Gestor composto por 03 (três) membros, a saber:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

III - 01 (um) representante do Conselho Municipal do Esporte.

Art. 12 Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Gerenciar o Fundo Municipal, propondo as políticas de aplicação dos recursos em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Esporte;

II - Acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal;

III - Encaminhar ao Conselho Municipal do Esporte o plano de aplicação dos recursos advindos do Fundo Municipal, em consonância com o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

IV - Enviar, mensalmente, ao Conselho Municipal do Esporte os demonstrativos de receita e despesa do Fundo Municipal;

V - Firmar convênios, contratos, acordos ou ajustes que dizem respeito a recursos que se incorporarão às receitas municipais e serão administrativas pelo Fundo Municipal.

Art. 13 Os recursos do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte advirão:

I - Dotações consignadas no orçamento anual do Município, em créditos adicionais ou suplementares;

II - Saldos de exercícios anteriores;

III - Juros, rendimentos, correções advindas de quaisquer formas de aplicações de seus recursos;

IV - Toda e qualquer forma de contribuição ou transferência de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, bem como subvenções a fundo perdido, doações, legados, repasses e toda forma de donativos em bens ou espécie;

V - Resultados de auxílios, consórcios, subvenções, convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, locais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais, bem como pessoas jurídicas ou físicas de qualquer natureza;

VI - Recursos provenientes de leis de incentivo ou apoio ao esporte;

VII - Receitas decorrentes de:

a) Comercialização de ingressos, preços públicos, tarifas ou outros subsídios cobrados em eventos ou pela utilização de espaços públicos municipais ou equipamentos administrados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras;

b) Exploração publicitária nos espaços públicos municipais ou equipamentos administrados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras;

c) Arrecadação de taxas, inscrições ou quaisquer outras modalidades de cobrança na realização de eventos, bem como apresentações, cursos, seminários, conferências ou outras atividades congêneres ou similares, promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras.

Art. 14 As receitas que constituírem recursos do Fundo Municipal serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE.

Art. 15 Os recursos do Fundo Municipal serão destinados para:

I - Gerenciamento, operacionalização, manutenção, coordenação, controle e fiscalização dos equipamentos ou materiais permanentes de natureza pública destinada às atividades de esporte, lazer e motoras;

II - Investimentos em equipamentos ou materiais permanentes destinados à consecução das políticas públicas municipais de esportes, recreação ou lazer;

III - Implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento e controle das ações referente ao esporte, lazer e atividades motoras;

IV - Programas de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;

V - Promover ou incentivar, periodicamente, campeonatos, competições, torneios, concursos, exposições, cursos, oficinas de esportes relacionados às atividades de esporte, lazer e atividades motoras;

VI - Auxiliar no aperfeiçoamento dos talentos esportivos do município de Araras;

VII - Custear despesas com trabalhos que visem à evolução do esporte, do lazer e das atividades motoras, bem como o resgate e a preservação de sua memória histórica, desde que previamente aprovado pelo Conselho Municipal;

VIII - Subsidiar, desde que previamente aprovado pelo Conselho Municipal, as despesas de inscrição, locomoção e estada para atletas de agremiações do município de Araras, em disputa de torneios, competições ou campeonatos oficiais, amistosos ou preparatórios;

IX - Adquirir uniformes, prêmios, medalhas ou troféus, desde que previamente aprovado pelo Conselho Municipal, para as atividades de esporte, de lazer e motoras;

X - Outros projetos, programas, ações, atividades ou serviços aprovados e deliberados pelo Conselho Municipal.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras fornecerá recursos humanos, técnicos, materiais e administrativos ao Fundo Municipal.

Art. 17 Os equipamentos e materiais permanentes, adquiridos com recursos do Fundo Municipal, serão incorporados ao patrimônio do Município de Araras, sob administração do órgão público competente.

Art. 18 No caso de extinção do Fundo Municipal, os bens e patrimônios adquiridos com seus recursos serão incorporados ao patrimônio do Município de Araras.

Art. 19 Fica proibido ao Fundo Municipal de Apoio ao Esporte contrair débitos ou obrigações, sem os recursos prévios necessários, sob pena de constituir infração administrativa.

Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 20 O Conselho Municipal do Esporte e o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte terão duração indeterminada.

Art. 21 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito do Município de Araras

JOILSON DOS SANTOS
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras

Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 14 (catorze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

Documento Interno nº. 10.150/2013 e Protocolo nº. 14.183/2013-C-